DECRETO Nº 5649-A

Regulamenta a Lei Complementar nº 828, de 04/03/16, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, recolhimento e depósito de veículos em recinto próprio, por meio de Contrato de Concessão.
Processo nº 43597/15

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o constante do Processo nº 43597/15,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Vicente os Serviços Públicos de Administração com Ferramentas de Gestão e Tecnologia, Monitoramento, Avaliação de Qualidade e Desempenho para a Logística de Armazenamento de Autos e Objetos Abandonados em ViasPúblicasou Infratores à legislação de Trânsito, incluindo a Gestão por Centro de Controle Operacional munido de Sistema Informatizado por "Softwares" e Aplicativos, Central de Monitoramento por Câmeras, Rastreabilidadede Veículos e Preparação, Planejamento, Avaliação Técnica, Organização e Apoio ao Poder Público para Realização de Alienação de Veículos, no Município de São Vicente.

Art. 2º - O Contrato de Concessão terá prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, justificável pelo estudo de viabilidade econômico-financeiro anexo ao Processo Licitatório.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território Municipal e adotar as medidas necessárias para a implementação de todos os serviços.

Art.4º - O Processo Licitatório terá como critério de julgamento, a maior oferta de outorga (repasse), baseando-se em valores oriundos de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.

Publicado em: 15/09/2021, no Quadro do Paço Municipal.

DECRETO Nº 5649-A

§ 1º - O mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total bruto mensal, arrecadado referente aos serviços prestados pelo concessionário, serão repassados para a municipalidade.

§ 2º - O reajuste das tarifas de remoção e estadia serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal utilizando-se por parâmetro os índices tarifários estabelecidos por Decreto, sendo reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso da extinção desse índice, será adotado outro criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - A concessão permitirá o reequilíbrio econômico-financeiro, caso os objetivos principais e estabelecidos não possam ser cumpridos por fatos alheios à Administração e caso a quantidade mínima mensal de apreensões não seja atingida e para garantir que haja um mínimo equilíbrio econômico financeiro para a manutenção da qualidade da prestação dos serviços pela Concessionária, a diferença à menor na quantidade de remoções poderá ser descontada do valor de outorga mensal devido pela Concessionária.

§ 4º - Para que os objetivos almejados neste Decreto sejam alcançados, a Comissão de Licitações e Contratos deverá avaliar as propostas e plano de negócios enviadas pelas interessadas em contratar com a Prefeitura. A avaliação deverá ser feita em comparação ao Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, de forma a analisar a exequibilidade da presente concessão, observando as exigências mínimas do Projeto, para que a Concessionária tenha um fluxo de caixa de forma positiva. Além disso, a Taxa Interna de Retorno – TIR do Projeto só poderá ser aceita se o custo de capital próprio for menor que a TIR do acionista/investidor, conforme o referido Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.

Art. 5º - Ficam fixados os seguintes valores unitários para os serviços prestados, conforme estudo de viabilidade econômico-financeiro elaborado em 2021:

DECRETO Nº 5649-A

VEÍCULOS	VALOR REMOÇÃO ATÉ 40 KMs	VALOR ESTADIA	KM ADICIONAL ACIMA DE DE40 KMs
MOTOCICLETAS/SIMILARES	R$ 328,00	R$ 32,80	R$ 3,28
LEVES	R$ 353,00	R$ 35,30	R$ 3,53
PESADOS	R$ 650,00	R$ 65,00	R$ 6,50

Art. 6º -Devido São Vicente estar localizada em área litorânea circuncidada por outras grandes cidades e em virtude da dificuldade de localização de áreas disponíveis na região, o pátio deverá ser em raio máximo de 50 quilômetros do centro do Município de São Vicente, em área de zoneamento que permita a atividade pretendida.

Art. 7º - Caberá à Concessionária a organização, promoção e execução do leilão, dentro da Legislação vigente**.**

Art. 8º - O recolhimento e a liberação dos veículos automotores e bens ao Concessionário serão precedidos de autorização da Autoridade Estadual de Trânsito ou da Administração Municipal, em conformidade com as suas respectivas competências.

Parágrafo único - A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas ou tarifas, ou seja, de remoção e estadia ou outras, do veículo apreendido e/ou depositado no pátio.

Art. 9º - Não serão removidos veículos de ordem judicial.

Art. 10 - A Prefeitura de São Vicente poderá celebrar Convênio para Pátio unificado com outros órgãos que pertencem ao Sistema Nacional de Trânsito.

DECRETO Nº 5649-A

Art. 11 - Para os casos não previstos neste Decreto deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - Concessões e Permissões, novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no Contrato de Permissão do serviço tratado neste Decreto.

Art. 12 - As receitas oriundas da outorga são destinadas à Secretaria de Transito e Transportes – Fundo Pró Transportes.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de setembro de 2021.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal